



Cofinanciado pela
União Europeia



REPÚBLICA
PORTUGUESA

REGISTO DE PEDIDO DE AUXÍLIO
REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO
INOVAÇÃO PRODUTIVA

01/RPA/2023

20 de julho de 2023



Conteúdo

| | |
|---|---|
| 1. Enquadramento..... | 3 |
| 2. Objetivo..... | 4 |
| 3. Processo de registo | 5 |
| 4. Procedimento de utilização do registo..... | 5 |



1. Enquadramento

Os incentivos ao investimento empresarial têm desempenhado um papel muito relevante na promoção da competitividade das empresas portuguesas e no apoio ao financiamento da economia portuguesa nos últimos anos, estimulando a inovação, a criação de valor e a orientação para bens e serviços transacionáveis, contribuindo para uma efetiva subida nas cadeias de valor internacionais.

Através da Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, que adota o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital, foi criado o Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial que integra a Tipologia de Intervenção «Inovação Produtiva», destinada, exclusivamente, no que se refere a operações financiadas pelo FEDER, a micro, pequenas e médias empresas (PME).

Apesar do elevado impacto económico dos investimentos realizados por PME, que, aliás, representam a quase totalidade do tecido empresarial português, é inegável a importância que as Grandes Empresas (GE) assumem no panorama económico nacional, tendo em conta a sua maior capacidade de acesso a mercados internacionais, de arrastamento de outros investimentos, e a relevância do valor socioeconómico que criam e desenvolvem na região em que se implantam, o que se traduz numa maior eficácia da alocação de recursos públicos na perspetiva de aceleração de projetos de investimento que, a um ritmo mais elevado e constante, estimularão a economia nacional.

Neste contexto, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2023, de 19 de abril, determinou alocar ao Regime Contratual de Investimento (RCI), até ao final do período de vigência do atual Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, uma verba anual máxima de 150 milhões de euros, em termos de compromisso, com vista ao financiamento de projetos de GE, complementando, deste modo, a elegibilidade dos fundos europeus e garantindo uma maior eficácia da política pública de promoção do investimento empresarial.

Simultaneamente, o Governo determinou que a atribuição de incentivos financeiros ao abrigo da referida resolução segue o disposto no RCI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, no respeito pelos enquadramentos europeus e nacionais dos sistemas de incentivos às empresas aplicáveis.

Adicionalmente, atentas as competências da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP) em matéria de análise, contratualização e acompanhamento dos projetos de investimento no âmbito do RCI, o Governo cometeu-lhe, no que se refere aos projetos a financiar com verbas nacionais, as competências para a realização dos pagamentos dos incentivos atribuídos.

Mais determinou atribuir à Autoridade de Gestão do Programa Temático Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, a gestão, o acompanhamento e a execução dos apoios financeiros com origem nacional atribuídos no âmbito e nos termos do RCI.

Recentemente, foram publicados os primeiros avisos de concurso para operações de «Inovação Produtiva» do Portugal 2030, financiados com dotação FEDER, nomeadamente, o Aviso SICE-MPr-2023-2 e o Aviso SICE-MPr-2023-1, destinados a territórios de baixa densidade e a outros territórios, respetivamente. A estes concursos, que ainda se encontram abertos, apenas são elegíveis PME, estando os investimentos limitados a 25 milhões de euros.

Nesta conformidade, importa, pois, adotar um procedimento de Registo de Pedido de Auxílio (RPA) que permita às GE e às PME que pretendam realizar investimentos iguais ou superiores a 25 milhões



de euros, apresentar um pedido de auxílio e dar início aos respetivos projetos de investimento de Inovação Produtiva, salvaguardando o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos previstos no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual (Regulamento Geral de Isenção por Categoria - RGIC) e no Anexo VII das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional (OAR) - Comunicação da Comissão C(2021) 2594.

Podem ainda ser admitidos RPA relativos a operações de valor inferior ao acima mencionado que sejam passíveis de ser reconhecidas, a título excecional, por despacho conjunto dos membros do Governo competentes, como de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região. Para o efeito, previamente à submissão do RPA, deve a operação ser apresentada à AICEP para avaliação preliminar do seu eventual interesse estratégico.

Acresce que, no âmbito da Comunicação da Comissão sobre o Novo Quadro Temporário de Crise e Transição (QTCT) apresentado pela Comissão Europeia (Comunicação 2023/C 101/03), relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia, que promove medidas de apoio em setores fundamentais para a transição rumo a uma economia neutra em carbono, os Estados-Membros podem adotar medidas de apoio a investimentos estruturantes que contribuam para os objetivos visados. Neste âmbito, para determinadas medidas de auxílio, os beneficiários devem apresentar um pedido de auxílio antes do início dos trabalhos.

É o caso, nomeadamente, da medida 2.8. - Auxílios à aceleração de investimentos em setores estratégicos para a transição para uma economia com emissões líquidas nulas, que visa a produção de equipamentos pertinentes para a transição para uma economia com emissões líquidas nulas, a produção de componentes essenciais concebidos e utilizados principalmente como insumos diretos para a produção dos equipamentos referidos ou a produção ou recuperação de matérias-primas críticas conexas necessárias para a produção dos equipamentos e seus componentes essenciais .

Nesta conformidade, importa assim também adotar um procedimento de Registo de Pedido de Auxílio (RPA) que permita aos beneficiários iniciarem os projetos de investimento que, sendo enquadráveis no RCI, possam beneficiar de auxílio ao abrigo do QTCT, salvaguardando o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos previstos no Anexo II da Comunicação 2023/C 101/03.

As operações objeto de pedido de auxílio devem respeitar os enquadramentos europeus aplicáveis e a regulamentação específica nacional, na redação que se encontre em vigor à data de abertura dos avisos para apresentação de candidaturas mencionados no ponto 4.

2. Objetivo

O RPA visa garantir, nomeadamente, o cumprimento da condição prevista no n.º 2 do artigo 6.º do RGIC e/ou na alínea d) do ponto 85 do QTCT que determina que as operações devem ter data de candidatura, ou que o beneficiário deve apresentar, por escrito, um pedido de auxílio, antes da data de «início dos trabalhos».

Considera-se «início dos trabalhos», quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso juridicamente vinculativo de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que ocorrer primeiro. A aquisição de terrenos e os trabalhos preparatórios como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade preliminares não são considerados o início dos



trabalhos, conforme n.º 23 do artigo 2.º do RGIC e a nota de rodapé 145 da alínea d) do ponto 85 do QTCT.

3. Processo de registo

O RPA é formalizado para efeitos de definição da data a partir da qual podem ter início os trabalhos dos projetos a candidatar ao RCI.

O RPA processa-se com a submissão do formulário eletrónico disponível na Plataforma de Acesso Simplificado do COMPETE 2030, com a seguinte informação:

- a) Identificação e dimensão da empresa;
- b) Descrição da operação e respetivos objetivos, incluindo as datas de início e de conclusão;
- c) Localização dos investimentos da operação, com sinalização específica de localização nos territórios de baixa densidade¹;
- d) Lista dos custos da operação / quadro de investimentos;
- e) Forma de apoio e o montante do financiamento público necessário para a operação;
- f) Informação e / ou documentação adicional nos termos estabelecidos nos Anexos VII das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional (OAR) - Comunicação da Comissão C(2021) 2594 e II do Novo Quadro Temporário de Crise e Transição (QTCT) - Comunicação 2023/C 101/03, consoante aplicável.

Nessa sequência, o beneficiário recebe um comprovativo digital da receção do RPA.

Este comprovativo não constitui uma vinculação a qualquer decisão de concessão de financiamento.

4. Procedimento de utilização do registo

Após o RPA, deve ser apresentada, pelo candidato que o submeteu, candidatura ao primeiro aviso para apresentação de candidaturas no âmbito do RCI subsequente à data do pedido de auxílio correspondente, respeitando a configuração e o calendário apresentados, sem prejuízo das alterações aceites no âmbito de decisão sobre a atribuição de financiamento.

O presente Aviso para RPA é publicado nos sites da AICEP (www.portugalglobal.pt) e do COMPETE 2030 (www.compete2030.gov.pt).

Para esclarecimentos sobre este RPA podem ser solicitadas informações pelos canais de comunicação próprios da AICEP.

20 de julho de 2023

¹ Nos termos da Deliberação CIC PT2020 n.º 23/2015, de 26 de março, alterada pela Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho, e pela Deliberação n.º 20/2018, de 12 de setembro.



| | |
|---|-----------------|
| Presidente da Comissão Diretiva do Programa Temático Inovação e Transição Digital | Nuno Mangas |
| Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional de Lisboa | Teresa Almeida |
| Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional do Algarve | José Apolinário |